



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 122 / 2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhora Vereadora,**  
**Senhores Vereadores,**



Com o presente, submeto à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **autoriza a concessão de subvenção financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à **Associação Rancho São Lucas - Clube do Laço**, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **31.981.701/0001-82**, com sede na zona rural deste Município.

A presente proposta objetiva o **apoio institucional à realização da 5ª Prova de Laço**, tradicional evento de relevante interesse **cultural, esportivo, turístico e social**, que ocorrerá entre os dias **16 a 19 de outubro de 2025**, nas dependências da referida associação.

A **subvenção social** será destinada especificamente à **contratação de show musical, serviços de segurança especializada e estrutura audiovisual (painele de LED)**, conforme discriminado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e já aprovado pelo Município.

**I - DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO**

A realização da Prova de Laço representa significativa **mobilização comunitária**, atraindo moradores locais, visitantes e representantes do segmento tradicionalista, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural rural e o fomento da economia local, por meio da geração de renda nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e comércio informal.

Trata-se de evento que **integra o calendário cultural do Município**, contando com expressiva participação popular, autoridades locais e apoio de diversos setores da sociedade civil organizada, constituindo-se como manifestação legítima do patrimônio imaterial e da tradição do laço comprido, modalidade típica da região.

**II - DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), **Lei Federal nº 4.320/64** (Normas Gerais de Direito Financeiro) e na **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando devidamente acompanhada de **Plano**



# Prefeitura de São Francisco do Guaporé

## Procuradoria Geral do Município

### Um Novo Tempo, Uma Nova História



**de Trabalho**, com metas claras, cronograma de execução, itens orçamentários e instrumento jurídico adequado (convênio/termo de fomento).

O repasse será viabilizado por meio de dotação específica da **Secretaria Municipal competente**, com recursos provenientes de **superávit financeiro** apurado no exercício anterior, em estrita observância aos critérios de legalidade, transparência e controle.

#### III - DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Considerando a **proximidade da data de realização do evento** e a necessidade de garantir tempo hábil para formalização do ajuste, empenho e contratação dos serviços pela entidade beneficiária, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 65 da **Lei Orgânica Municipal**.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante da **relevância social, cultural e econômica** da matéria, bem como da **plena regularidade da entidade proponente**, confio no compromisso desta Casa Legislativa com o **interesse público local**, na certeza de que a presente proposição receberá a análise célere e favorável que a urgência do caso requer.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de outubro de 2025.



**José Wellington Drumond Gouvêa**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 122 / 2025**



**Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira à Associação Rancho São Lucas - Clube do Laço, para apoio à realização da 5ª Prova de Laço no Município de São Francisco do Guaporé - RO, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no exercício financeiro de 2025, à **Associação Rancho São Lucas - Clube do Laço**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **31.981.701/0001-82**, com sede na **Linha 02, s/n, poste 05, zona rural, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé - RO**.

**Parágrafo único.** A subvenção referida no caput será repassada em **cota única** e destina-se à **contratação de show musical, serviços de segurança especializada e locação de painel de LED**, visando à realização da **5ª Prova de Laço**, que ocorrerá entre os dias 16 e 19 de outubro de 2025, evento de reconhecido **interesse cultural, turístico e social** para o Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à **suplementação orçamentária** da dotação abaixo especificada, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da **Lei Federal nº 4.320/64**, para fins de custeio da subvenção de que trata esta Lei:

**Programação Orçamentária:**

- Unidade Orçamentária: 02.22 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL
- Função Programática: 27.813.022.2078
- Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
- Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



# Prefeitura de São Francisco do Guaporé

## Procuradoria Geral do Município

### Um Novo Tempo, Uma Nova História



**Art. 3º** - O repasse será efetivado mediante **celebração de instrumento jurídico próprio** (convênio ou termo de fomento), contendo cláusulas específicas acerca da **finalidade da subvenção, metas, cronograma de execução, critérios de controle e forma de prestação de contas**, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão de controle interno do Município, nos termos das normas legais e regulamentares, devendo apresentar, no mínimo:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relação cronológica dos documentos comprobatórios das despesas;
- III - Extrato bancário da conta específica;
- IV - Comprovantes fiscais e contábeis das despesas (notas fiscais, recibos, etc.);
- V - Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos;
- VI - Comprovantes de recolhimento de encargos, quando houver;
- VII - Relatório assinado por profissional de contabilidade habilitado (CRC);
- VIII - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

**§ 1º** A Controladoria Municipal poderá conceder prazo de até **10 (dez) dias** para regularização de inconsistências na prestação de contas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé - RO, 03 de outubro de 2025.



**José Wellington Drumond Gouvêa**  
Prefeito Municipal